

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 29.183.910/0001-39, neste ato representado por seus Membros de Diretoria Colegiada, Sr. ANTONIO CARLOS SANTOS DE ARAÚJO, Sr. CELIO STEMBACK, Sr. SERGIO DA SILVA BARROS e por seu Procurador Dr. LUIZ FERNANDO NEVES DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 31.603.145/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. BENITO LEOPOLDO DIAZ PARET e por seus Procuradores Dr. ANTONIO CARLOS BATISTA DA COSTA e Dra. CANDIDA MARIA COUTINHO MACHADO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente termo aditivo tem como fato gerador a CCT 2017/2019, firmada entre as mesmas partes, as quais fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, do Plano CNTC**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

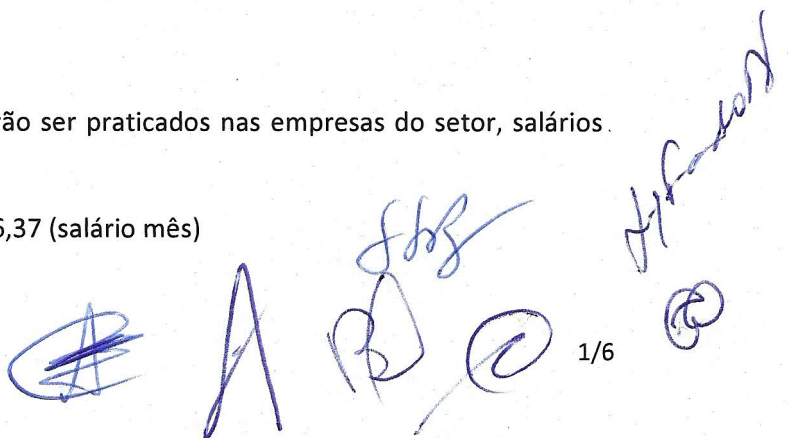
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de setembro de 2018, não poderão ser praticados nas empresas do setor, salários inferiores aos pisos abaixo relacionados:

a) Atividade meio: R\$ 1.036,37 (salário mês)

Piso mínimo profissional:



- a) Digitador: R\$ 1.224,47 (salário mês)
b) Técnico Profissional de Informática: R\$ 1.339,26 (salário mês)
c) Analista de Sistemas: R\$ 2.009,54 (salário mês)

§ 1º: As empresas poderão realizar o pagamento das diferenças do reajuste dos pisos salariais das competências de setembro/2018, outubro/2018 e novembro/2018, bem como da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário e férias gozadas, até a folha de pagamento da competência de fevereiro/2019.

§ 2º: Permanecem inalteradas as descrições de pisos contida na cláusula 3ª da CCT 2017/2019.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2018, os salários-básicos serão reajustados no percentual de 4,16% (quatro, dezesseis por cento) sobre os salários-básicos praticados a partir de 01º setembro de 2018.

§1º: As empresas poderão realizar o pagamento das diferenças do reajuste salarial das competências de setembro/2018, outubro/2018 e novembro/2018, bem como da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário e férias gozadas, até a folha de pagamento da competência de fevereiro/2019.

§2º: Para os trabalhadores que ingressaram entre outubro de 2017 e agosto de 2018, os salários de ingresso deverão ser reajustados de forma pró-rata, aplicando-se os seguintes índices:

Ingresso no mês de setembro/2017	4,16 %
Ingresso no mês de outubro/2017	3,812 %
Ingresso no mês de novembro/2017	3,466 %
Ingresso no mês de dezembro/2017	3,119 %
Ingresso no mês de janeiro/2018	2,772 %
Ingresso no mês de fevereiro/2018	2,426%
Ingresso no mês de março/2018	2,079 %
Ingresso no mês de abril/2018	1,733 %
Ingresso no mês de maio/2018	1,386 %
Ingresso no mês de junho/2018	1,039 %
Ingresso no mês de julho/2018	0,693 %
Ingresso no mês de agosto/2018	0,346 %

§3º: Considera-se para o cálculo apresentado no parágrafo primeiro acima, o mês imediatamente posterior ao ingresso do empregado, quando esse tiver ocorrido após o dia 16 (dezesseis), nos meses de 30 dias e após o dia 17 (dezessete), nos meses de 31 dias.

§4º: Serão compensadas do conjunto dos índices de reajuste definidos nesta Cláusula, todas as antecipações salariais espontâneas, com exceção dos aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e Plano de Cargos, nos termos da Instrução Normativa nº 1 do C. TST.

[Handwritten signatures and initials]
2/6

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA QUINTA – DESPESAS FUNERÁRIAS

A partir de 1º de dezembro de 2018, em caso de morte do empregado (a), serão pagos pela empresa a quantia de R\$ 1.286,98 (um mil e duzentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), para fazer face às despesas com funeral, ou poderá a empresa optar pela contratação de seguro de assistência funeral que garanta o atendimento básico em caso de falecimento de seus empregados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

A empresa, a partir de 1º de dezembro de 2018, fornecerá aos seus empregados tíquetes para auxílio-refeição, ou em outras formas previstas em lei.

§ 1º: O valor de cada tíquete será de R\$ 25,31 (vinte e cinco reais e trinta e um centavos) para empregados com jornada de 8 (oito) horas diárias, R\$ 18,31 (dezoito reais e trinta e um centavos) para empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de 15 (quinze) horas semanais.

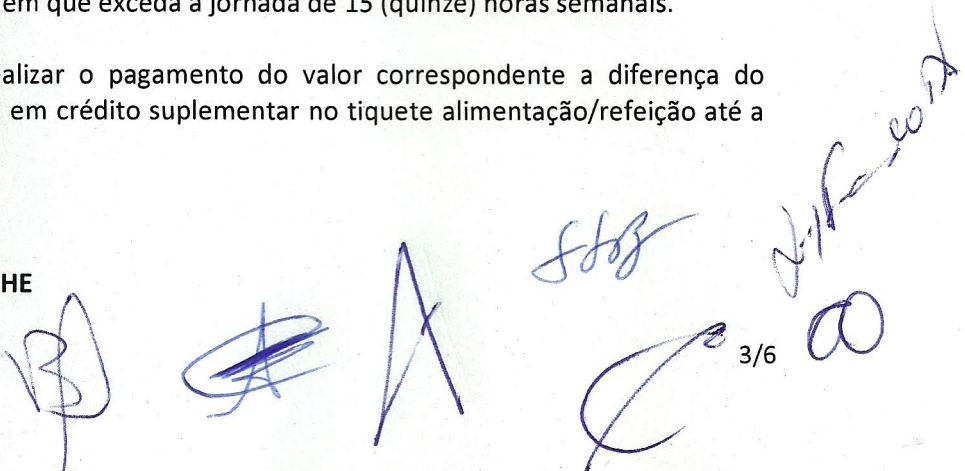
§ 2º: As empresas poderão realizar o pagamento do valor correspondente a diferença do tíquete de dezembro/18, em crédito suplementar no tíquete alimentação/refeição até a competência fevereiro/19.

CLÁUSULA SÉTIMA – BENEFÍCIO INDIRETO

As empresas a partir de 1º de dezembro de 2018, concederão a todos os empregados, individualmente, benefícios indiretos equivalentes ao valor mínimo de R\$ 206,10 (duzentos e seis reais e dez centavos) mensais para jornada de 8 (oito) horas diárias e de R\$ 154,78 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) mensais para jornada de 6 (seis) horas diárias, e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de 15 (quinze) horas semanais.

§ único: As empresas poderão realizar o pagamento do valor correspondente a diferença do benefício indireto de dezembro/18, em crédito suplementar no tíquete alimentação/refeição até a competência fevereiro/19.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO CRECHE

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'SAB', and some initials. A date '3/6' is written near the bottom right.

A partir de 1º de dezembro de 2018, o valor previsto na Cláusula Décima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 passa a ser de R\$ 189,88 (cento e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA – CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL LABORAL

A empresa procederá desconto em folha de pagamento de seus empregados não sindicalizados o importe de 1% (um por cento), do primeiro salário após o reajuste salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em benefício do SINDPD-RJ, conforme deliberação da assembleia dos trabalhadores, na forma do art. 8º inciso IV da Constituição Federal.

§1: Fica assegurado ao empregado que for sindicalizado, o não desconto da contribuição acima.

§2º: É facultado ao trabalhador exercer sua carta de oposição ao desconto, através de entrega ao SINDPD-RJ em duas vias protocolada, com a referida solicitação, de segunda-feira a sexta-feira, do dia 03/01/2019 até 16/01/2019.

§3º: A carta que trata o parágrafo acima, estará disponível no endereço eletrônico do SINDPD-RJ, deverá ser preenchida pelo empregado, e apresentada somente pelo mesmo na sede da entidade localizada na Rua Heitor Beltrão 36, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ tendo em vista que a sede localizada na Avenida Presidente Vargas, 502, 12º e 13º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ não comporta grande movimentação de pessoas ali circulando, em virtude da instalação de diversas outras entidades sindicais, de classe e da CUT.

§4º: A carta de oposição ao desconto que trata esta cláusula, somente poderá ser protocolada no SINDPD-RJ somente pelo próprio empregado, no local acima indicado, das 09:00 horas as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira (conforme definido no §2º), devendo o trabalhador apresentar sua carteira de identidade ou Carteira de Trabalho e crachá de identificação.

§5º: O Prazo para apresentação da carta de oposição ao desconto de que trata o §2º desta cláusula, estará também disponível no endereço eletrônico do SINDPD/RJ;

§6º: As empresas deverão solicitar ao SINDPD-RJ a listagem dos empregados da sua referida empresa através do cadastro@sindpdrj.org.br que fizeram a carta de oposição. Logo terão até o 5º dia útil do mês seguinte ao incidir o desconto, para repassar os valores ao SINDPD-RJ, mediante depósito bancário, enviando o comprovante de pagamento e a relação dos descontos pelo E-mail cadastro@sindpdrj.org.br do SINDPD-RJ (21) 2516-5668, ou entrega na sede do SINDPD-RJ, sito a Avenida Presidente Vargas, nº 502, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, cujos depósitos deverão ser efetuados no:

BANCO BRADESCO
AGÊNCIA PRESIDENTE VARGAS

nº 237
nº 1803-1

CONTA CORRENTE

nº 28714-8

§7º: Na carta citada nesta cláusula deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, nome da empresa, cargo que ocupa, telefone para contato, e-mail e local onde fica lotado (trabalha). As informações terão que está em letra de forma e legível para que o trabalhador não sofra o referido desconto e todas as informações deverão ser preenchidas caso contrário não será aceita a carta de oposição.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A partir de 1º de dezembro de 2018, a multa prevista no *caput* da Cláusula Quinquagésima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 passará a ser de R\$ 229,92 (duzentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos) e a multa prevista no §1º desta mesma cláusula da CCT 2017/2019 passará a ser de um acréscimo de 20% sobre o valor decorrente do inadimplemento, incidente sobre os créditos apurados quando da execução em ação judicial, após decisão judicial transitada em julgado que tenha reconhecido a infração, por cada empregado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO RETROATIVIDADE

Pactum as partes que para as cláusulas 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 10ª não haverá qualquer tipo de retroatividade, sendo o pagamento devido a partir da data ali fixada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais disposições contidas da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, firmada sob o número de registro MR RJ002568/2017, objeto do presente Termo Aditivo, que não se choquem com as alterações aqui dispostas, permanecem inalteradas e em vigor.


CELIO STEMBACK

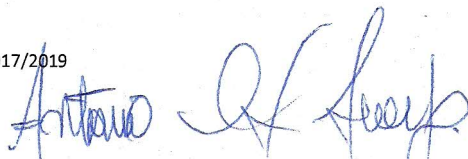
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES, DO ESTADO RIO DE JANEIRO


SERGIO DA SILVA BARROS

Membro de Diretoria Colegiada

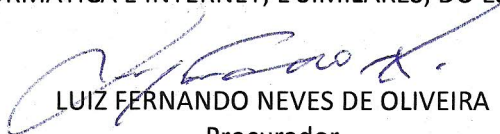
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES, DO ESTADO RIO DE JANEIRO



ANTONIO CARLOS SANTOS DE ARAÚJO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES, DO ESTADO RIO DE JANEIRO



LUIZ FERNANDO NEVES DE OLIVEIRA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES, DO ESTADO RIO DE JANEIRO



BENITO LEOPOLDO DIAZ PARET

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANTONIO CARLOS BATISTA DA COSTA

Procurador

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CANDIDA MARIA COUTINHO MACHADO

Procuradora

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

